



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 033/2020 – Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município à empresa Durante Engenharia e Construções Ltda e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 033, de 03 de julho de 2020, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para ceder em uso, dois lotes à empresa Durante Engenharia e Construções Ltda, ambos localizados no Distrito Industrial de Vila Maria – RS. A proposição se encontra para apreciação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59, inc. IV e 60, do Regimento Interno.

A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, *assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico*. Além disso, ao tratar da ordem econômica e social (art. 87 e seguintes), a Lei Orgânica de Vila Maria, traz em vários dispositivos a obrigação do Município em elaborar programas e projetos de desenvolvimento local e da atividade econômica.

No caso do projeto em questão, o incentivo se dará através da concessão de uso de dois imóveis, por prazo determinado e mediante condições. Neste caso, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica do Município. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual.

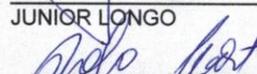
Em sendo assim, o projeto de lei 033/2020 atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

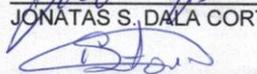
PARECER APROVADO

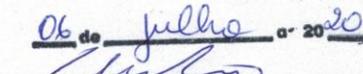
Vila Maria – RS, 06 de julho de 2020.

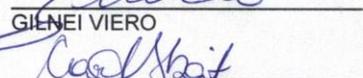

ROBERTO COLET PIZZI

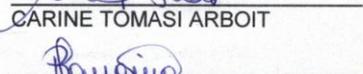

JUNIOR LONGO


JONATAS S. DAL CORT


PEDRO AUGUSTO STAIL

06 de julho de 2020

GILENEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS